



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

EMENTA: à Secretaria de Saúde de Pindamonhangaba e à Santa Casa de Misericórdia, solicitando estudos e providências, para que em uma união de esforços, seja criado o BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO, nos termos da Lei Municipal nº 2.994, de 02 de maio de 1994.



Protocolo: 0002401/2014  
01/09/2014 - 10:14:08

**REQ Requerimento 1829/2014**

**Autor:** FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

**Ementa:** À SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA E À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, SOLICITANDO ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS, PARA QUE EM UMA UNIÃO DE ESFORÇOS, SEJA CRIADO O BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.994, DE 02 DE MAIO DE 1994.

**APROVADO**

01 SET. 2014

Vereador Ricardo Piorino  
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que já se passaram 20 anos da aprovação da Lei Municipal nº 2.994, de 02 de maio de 1994, que “Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Leite Humanos”.

Considerando que em consulta ao site da Rede Brasileira de Banco de Leite Humano – Fundação Fiocruz nosso município não se encontra ali relacionado.

Considerando a importância de se promover, proteger e apoiar o aleitamento materno, coletar e distribuir leite humano com qualidade certificada e contribuir para a diminuição da mortalidade infantil.

**REQUEIRO** à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado à Secretaria de Saúde de Pindamonhangaba e à Santa Casa de Misericórdia, solicitando estudos e providências, para que em uma união de esforços, seja criado o BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO, nos termos da Lei Municipal nº 2.994, de 02 de maio de 1994.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 01 de setembro de 2014.

Vereador Felipe César - FC



\*\*\*\*\*

LEI nº 2.994, DE 02 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Leite Humano.

---

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Leite Humano, que fará a coleta, beneficiamento, armazenagem e distribuição de leite materno.

ARTIGO 2º - O Banco Municipal de Leite Humano atenderá crianças que, em razão de distúrbios de saúde, necessitem de leite humano.

ARTIGO 3º - O Banco Municipal de Leite Humano será organizado por uma Comissão Médica, composta de três membros, com conhecimento específico do assunto.

Parágrafo único - Esta Comissão será nomeada pelo Prefeito Municipal tendo o prazo de noventa (90) dias para realização de seu trabalho, contados a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de trinta (30) dias.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

... / ...

**PALACETE TIRADENTES**

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12100-000 — Pindamonhangaba SP  
Telefones: (0122) 42-2355 · 42-2786 · Telex 122-303  
Fax (0122) 42-6162



- 2 -

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de maio de 1994

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA  
PRESIDENTE

Publicada no Deptº Técnico Legislativo da Câmara em 02 de maio de 1994.

  
**Oléa Alves Casagrande**  
DIRETORA DEPT. TÉCNICO LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA

ear

**PALACETE TIRADENTES**

Praça Harão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba SP  
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303  
Fax (0122) 42-6162